



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

|                     | Ano       | Semestre  |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série .....       | 1 800\$00 | 1 200\$00 |
| II Série .....      | 1 000\$00 | 600\$00   |
| I e II Séries ..... | 2 500\$00 | 1 500\$00 |

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

|                     | Ano       | Semestre  |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série .....       | 2 400\$00 | 1 800\$00 |
| II Série .....      | 1 600\$00 | 1 200\$00 |
| I e II Séries ..... | 3 100\$00 | 2 100\$00 |

### Para outros países:

|                     |           |           |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série .....       | 2 800\$00 | 2 200\$00 |
| II Série .....      | 2 000\$00 | 1 600\$00 |
| I e II Séries ..... | 3 500\$00 | 2 500\$00 |

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

### CONVOCATÓRIA

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 30º alínea b), e 56º n.º 2 do Regimento da Assembleia Nacional, são por este meio convocados os Deputados à Assembleia Nacional para a 11ª Sessão Legislativa Ordinária da IV Legislatura, que terá lugar no Palácio da Assembleia Nacional, a partir do dia 15 de Maio de 1995, com início às 9.00 horas.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 11 de Abril de 1995. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Secretaria-Geral

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se faz público que, por decisão de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional, foi designado o dia 15 de Maio, às 9.00 horas, para o início da 11ª Sessão Legislativa Ordinária da IV Legislatura, a ter lugar no Palácio da Assembleia Nacional sito na Achada Santo António, cidade da Praia.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 11 de Abril de 1995. — O Secretário-Geral por substituição, *Gregório Semedo*.

## SUMÁRIO

Artigo 2º

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

## Decreto-Regulamentar nº 8/95:

Altera o quadro do pessoal do Ministério da Saúde.

## Resolução nº 45/95:

Autorizando o Ministro da Coordenação Económica a prestar à Empresa Pública de Abastecimento – EMPA, E.P. garantia de pagamento no montante de 77 399 742\$ escudos caboverdianos, destinada a operacionalizar a comercialização de 7 000 toneladas de milho no âmbito do programa PL 480, Título II.

## Resolução nº 46/95:

Designando o arquitecto Pedro Rolando Martins para integrar a Comissão de Honra do XX Aniversário da Independência Nacional.

## Portaria nº 23/95:

Ao Orçamento do Município de S. Domingos para o ano económico de 1995.

## Rectificação:

Ao Decreto-Lei nº 9/95, de 13 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS

## Decreto-Regulamentar nº 8/95

de 24 de Abril

Considerando o afluxo de pessoal técnico para os quadros de pessoal do Ministério da Saúde e o lapso havido na indicação no número de escriturários-dactilógrafos existente à data da publicação do Decreto-Regulamentar nº 18/93, de 20 de Setembro;

Nos termos do dispostos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 37/93, de 28 de Junho;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1º

É alterado o quadro do pessoal do Ministério da Saúde aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 18/93 de 20 de Setembro, como seguinte:

| Pessoal Técnico        | Nº | Refº | Escalão   |
|------------------------|----|------|-----------|
| Técnico Superior       | 8  | 13   | A,B       |
| Técnico Adjunto        | 9  | 11   | A,B       |
| Técnico Prof. 1º nível | 29 | 8    | B,C,E,G,H |
| Pessoal Auxiliar       |    |      |           |
| Escrit.-Dactilógrafos  | 3  | 2    | A,B,E     |

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga – João Medina – António Gualberto do Rosário*

Promulgado em 17 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 17 de Abril de 1995.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

## Resolução nº 45/95

de 24 de Abril

Tendo, a Empresa Pública de Abastecimento – EMPA, E.P., solicitado ao Estado uma garantia de pagamento, no montante de 77 399 742\$, escudos caboverdianos, destinada a operacionalizar a comercialização de 7 000 toneladas de milho, no âmbito do programa PL 480, Título II.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução.

1. Fica autorizado o Ministro da Coordenação Económica a prestar à Empresa Pública de Abastecimento – EMPA, E.P. garantia de pagamento, no montante de 77 399 742\$ escudos caboverdianos, destinada a operacionalizar a comercialização de 7 000 toneladas de milho no âmbito do programa PL 480, Título II.

2. A EMPA, E.P., não podendo efectuar o pagamento na data de amortização dará conhecimento do facto ao Ministro da Coordenação Económica, com antecedência mínima de 45 dias.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

## Resolução nº 46/95

de 24 de Abril

Nos termos da alínea e) do artigo 3º da Lei nº 120/IV/95, de 13 de Março,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo Único

É designado o Arquitecto Pedro Rolando Martins para integrar a Comissão de Honra das Comemorações do XX Aniversário da Independência Nacional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

### Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

#### Portaria nº 23/95

de 24 de Abril

Convindo confirmar o Orçamento do Município de São Domingos para o ano económico de 1995, devidamente aprovado pela respectiva Comissão Instaladora;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 107º do Decreto-Lei 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 10º do Decreto 47/80, de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro de Presidência do Conselho de Ministro, o seguinte:

## Artigo 1º

É confirmado o Orçamento do Município de São Domingos para o ano económico de 1995, nos seguintes termos:

## I

#### Receitas Ordinárias

##### Receitas corrente

|   |                |
|---|----------------|
| 1 – Impostos directos .....                       | 954 260\$00    |
| 2 – Impostos indirectos .....                     | 1 558 400\$00  |
| 3 – Taxa, Multas e outras penalidades .....       | 1 466 290\$00  |
| 4 – Rendimento de propriedade .....               | 760 000\$00    |
| 5 – Transferências correntes .....                | 21 650 750\$00 |
| 6 – Venda de bens duradouros .....                | 550 000\$00    |
| 7 – Venda de serviços e bens não duradouros ..... | 20 409 000\$00 |
| 8 – Outras receitas correntes .....               | 150 000\$00    |

##### Receitas de Capital

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| 9 – Receitas de capital .....      | 7 700 00\$00  |
| 10 – Transferências de capita..... | 6 400 553\$00 |
| 11 – Activos financeiros .....     | 350 000\$00   |
| 12 – Passivos financeiros .....    | 1 980 000\$00 |

|   |                |
|---|----------------|
| 13 – Outras Receitas de capital.....              | 100 000\$00    |
| 14 – Reposições.....                              | 100 000\$00    |
| • Soma das Receitas ordinárias e de capital ..... | 64 129 253\$00 |
| 15 – Contas de ordem.....                         | 2 300 000\$00  |
| Total: .....                                      | 66 429 253\$00 |

## II

#### Despesas Ordinárias e de Capital

|  |                |
|--|----------------|
| 1 – Gabinete do Presidente da Comissão Instaladora ..... | 12 149 760\$00 |
| 2 – Direcção Administrativa e Financeira .....           | 19 376 571\$00 |
| 3 – Direcção dos Serviços Técnicos.....                  | 30 902 922\$00 |
| 4 – Despesas comuns .....                                | 1 700 000\$00  |
| 5 – Contas de ordem.....                                 | 2 300 000\$00  |
| Total: .....   | 66 429 253\$00 |

## Artigo 2º

Esta Portaria produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Fevereiro de 1995. — O Ministro, *Mário Ramos Pereira Silva.*

### Secretariado do Conselho de Ministros

#### Rectificação

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 4/95, I Série de 13 de Fevereiro, o Decreto-Lei nº 9/95, rectifica-se na parte que interessa:

Na página 29

Onde se lê:

Decreto-Lei nº 9/94.

Deve ler-se:

Decreto-Lei nº 9/95.

Na página 30

Artigo 1º

3.

Onde se lê:

«Não beneficiarão da isenção de direitos.....

.....Mini-Bush independentemente da sua lotação.

Deve ler-se:

Não beneficiarão da isenção de direitos e impostos nos termos deste diploma automóveis do tipo «Mini-Bus» independentemente da sua lotação.

Artigo 5º

Alínea b)

Onde se lê:

Veículos automóveis acidentados, ante do término do prazo previsto.....  
.....  
... devidamente comprovada pelas entidades.

Deve ler-se:

Veículos automóveis acidentados, antes do término do prazo previsto.....  
.....  
..... devidamente comprovada pelas entidades competentes.

Artigo 6º

1.

Onde se lê:

A comissão dos beneficiários .....  
.....  
....., ouvida a Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

Deve ler-se:

A concessão dos benefícios fiscais .....  
.....  
..... ouvida a Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

Artigo 7º

1.

(Norma transitória)

Onde se lê:

Beneficiam das isenções fiscais.....  
..... de 5 de Setembro.

Deve ler-se:

Beneficiam das isenções fiscais.....  
..... de 5 de Setembro e até seis meses independentemente da verificação dos requisitos previstos na alínea d) do artigo 1º deste Decreto-Lei.

Secretariado do Conselho de Ministros 12 de Abril de 1995. — A Secretária do Conselho de Ministros, *Eveline Mello Figueiredo*.